

horária ou da justificativa de preço. O valor total despendido (R\$ 8.500,00) com a contratação de mão de a obra mostra-se compatível com a dimensão e o contexto da campanha, não havendo indícios de desvio, superfaturamento ou irregularidade material. A ausência de pormenorização contratual não implica, por si só, irregularidade insanável, quando os elementos existentes demonstram a efetiva prestação do serviço, a identificação dos beneficiários e a destinação dos recursos à atividade eleitoral.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido. Tese de julgamento:

A comprovação das despesas com cabos eleitorais custeadas com recursos do FEFC é considerada suficiente quando os contratos e comprovantes de pagamento permitem identificar os prestadores, o período, o local e o valor dos serviços, ainda que ausente detalhamento minucioso das atividades desempenhadas ou da justificativa do preço praticado. A ausência de carga horária ou descrição pormenorizada das funções não compromete a regularidade das contas quando demonstrada a efetiva prestação dos serviços e a compatibilidade dos valores com os padrões de mercado.

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 9.504/1997, art. 30, II; Resolução TSE n. 23.607 /2019, arts. 35, § 12, 60, caput e §§ 1º a 3º, e 79, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspEI nº 0601324-65, Rel. Min. André Ramos Tavares, j. 31.10.2024; TRE/AP, Prestação de Contas de Eleição nº 0601097-27, Rel. Des. Normandes Antonio de Sousa, DJE 25.07.2025. (TTRE-ESRECURSO ELEITORAL nº060017615, Acórdão, Relator(a) Des. Américo Bedê Freire Júnior, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 12/11/2025.)

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pelo candidato, analisada em seu conjunto, é suficiente para comprovar a regularidade das despesas com pessoal, custeadas com recursos do FEFC, permitindo a verificação da efetiva prestação dos serviços, da adequação dos valores praticados e da destinação dos recursos públicos à finalidade eleitoral.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para reformar a sentença recorrida e APROVAR as contas de campanha do recorrente Sérgio Gomes da Rocha, afastando-se a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

É o voto que, respeitosamente, submeto à apreciação do Colegiado.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

RELATORA

DOCUMENTOS DA DG

PORTRARIAS

PORTARIA Nº 568 , DE 03/12/2025

PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025

Institui a Prática de Gestão de Requisições de Serviço de TIC, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O Diretor-Geral do TRE/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e organizar os processos de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

CONSIDERANDO as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação que orientam o estabelecimento e execução de processos de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Prática de Gestão de Requisições de Serviço de TIC, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma do Anexo desta Portaria (Prática de Gestão de Requisições de Serviço).

Parágrafo Único. A Prática de Gestão de Requisições de Serviço de TIC deve ser sistematicamente incorporada e aplicada como diretriz essencial na governança e gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) é a unidade organizacional responsável por avaliar periodicamente e atualizar, quando necessário, a Prática de Gestão de Requisições de Serviço de TIC, prevista no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. As revisões da Prática serão aprovadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CETIC) e publicadas no Portal do Tribunal, com a indicação mínima da versão, do resumo das atualizações realizadas e da data de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor-Geral

ANEXO - Id. [1473253](#)

PORTRARIA Nº 610 , DE 14/11/2025**PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 28.422/2018, Processo SEI nº 0007496-13.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Igor Rezende de Barros, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS**PAUTAS DE JULGAMENTOS****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600468-79.2024.6.08.0053****PUBLICAÇÃO EM : 05/12/2025**

PROCESSO : 0600468-79.2024.6.08.0053 RECURSO ELEITORAL (Serra - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

EMBARGADA : WEVERSON VALCKER MEIRELES

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)